PROJETO DE LEI Nº 293/16

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que fornecem produtos alimentícios, como restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniências, padarias e similares, disporem de lavatório/lavabo para higienização das mãos na Cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório aos proprietários de estabelecimentos comerciais que fornecem produtos alimentícios, como restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, padarias e similares, a instalarem lavatório/lavabo para higienização das mãos nas respectivas dependências, para uso exclusivo de seus clientes.

Art. 2º A presença do lavatório constitui condição prévia para autorização de funcionamento, como alvará e licença sanitária, emitida pelo órgão municipal.

Art. 3º A violação do disposto nesta Lei constitui infração sanitária e sujeita os infratores às sanções previstas em Lei.

I – advertência;

II – multa de 10 salários mínimos, se reincidente;

III – interdição do estabelecimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2016.

BALBINO CARVALHO – SABÁ

As condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos que fornecem alimentos ao consumo humano devem ser controladas, a fim de que tais contaminações sejam evitadas, e assim os riscos sejam reduzidos. A proteção da saúde dos consumidores deveria ser prioridade dos comerciantes de alimentos, em especial dos restaurantes e similares. Todavia, isso nem sempre acontece. Alguns estabelecimentos sequer dispõem de instalações adequadas às refeições, quanto mais um local destinado à higienização pessoal prévia à alimentação.

Todos os restaurantes, lanchonetes e similares, por fornecerem alimentação ao consumidor final, deveriam contar com lavatórios para uma correta higienização das mãos dos clientes, antes e após as refeições. Sabe-se que a falta de limpeza das mãos pode causar a contaminação do indivíduo por microrganismos patogênicos. A disseminação dos germes também pode ser causada por ausência das condições de higiene, tanto do local em que é servida a refeição, quanto da manipulação dos alimentos. Vale ressaltar que os estabelecimentos comerciais, de uma forma geral, para o exercício de suas atividades precisam de autorização do Poder Público.

Diante do exposto, nessa ocasião que o município verifica se o interessado possui condições de prestar determinado serviço de forma regular, com observância de todas as regras aplicáveis à atividade em questão. Quando a Administração emite a autorização, o cidadão entende que as exigências para o seu funcionamento foram cumpridas.

A presença de um lavatório nos restaurantes, lanchonetes e bares deveria ser condição necessária à autorização, emitida pelo Poder Público, para o funcionamento desses estabelecimentos. Esse requisito é essencial para a redução dos riscos à saúde dos consumidores.

Ante o exposto, solicito o apoio dos meus pares para que a presente Proposta seja aprovada.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2016.

BALBINO CARVALHO – SABÁ